



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

**Processo Administrativo nº 034/2024**

**Pregão Eletrônico nº 015/2024**

**Interessado:** STREIMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

**Data:** 12/12/2024

**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos, ao Pregoeiro, sobre vistoria e suporte presencial.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos encaminhado via plataforma AMM Licita em 12/12/2024, às 17h45, pelo interessado STREIMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, com dúvidas sobre vistoria e suporte presencial do Pregão Eletrônico nº 015/2024, cujo objeto é a "Contratação de empresa para fornecimento de Solução Integrada de Segurança Digital baseada em Next-Generation Firewall (NGFW), em comodato, incluindo appliance de hardware dedicado, software embarcado, serviços de implantação, suporte técnico, garantia e treinamento, para até 50 dispositivos, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Ubá, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.", temos a expor o que segue:

### 1. DO PEDIDO

Requer:

*"Senhor Pregoeiro, venho por meio deste solicitar esclarecimento quanto a imprescindibilidade da avaliação prévia do local, constante no item 4.46 do TR, bem como ao tempo (sla) para atendimento do suporte presencial "quando necessário", constante no item 3.9 do Estudo Técnico Preliminar. Tendo em vista o objeto do certame, entendemos que o atendimento e suporte pode ser todo remoto. Está certo o nosso entendimento que podemos nos responsabilizar pela não vistoria, bem como o atendimento de suporte ser de forma remota?"*

### 2. DA ANÁLISE

O pedido de esclarecimentos foi recebido pelo Pregoeiro, que ao examinar as questões levantadas pelo interessado, manifestou-se conforme segue.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Questionamento 1:** *"(...) venho por meio deste solicitar esclarecimento quanto a imprescindibilidade da avaliação prévia do local, constante no item 4.46 do TR (...). Está certo o nosso entendimento que podemos nos responsabilizar pela não vistoria (...)"*

**Resposta 1:**

Entende-se por ser necessária a avaliação prévia do local, a qual é indicada conforme item 4.46 do Termo de Referência (TR), não sendo esta obrigatória, podendo ser substituído o documento de Termo de Visita Técnica (anexo V "A"), pelo da Declaração de Ciência (anexo V "B"), caso opte por não realizar a vistoria. Ademais, informamos que, conforme subitem 4.49.1 do TR, o envio de um desses documentos será obrigatório na fase de habilitação da contratação. Sendo assim, está correto o seu entendimento de que o interessado pode se responsabilizar pela não vistoria, bem como evidenciado no item 4.50 que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dentre outras argumentações.

**Questionamento 2:** *"(...) bem como ao tempo (sla) para atendimento do suporte presencial "quando necessário", constante no item 3.9 do Estudo Técnico Preliminar. (...) Está certo o nosso entendimento (...) o atendimento de suporte ser de forma remota?"*

**Resposta 2:**

De acordo com as devidas justificativas presentes no item 2.4 e pormenorizadas em seus subitens do Termo de Referência (TR), faz-se necessária a implantação e suporte técnico de forma presencial para a Solução Integrada de Segurança Digital baseada em Next-Generation Firewall (NGFW) devido à sua complexidade e peculiaridades. Diante disso, mediante as razões apresentadas, a implantação da solução deverá ser realizada presencialmente, conforme disposto em 4.7 do TR. E está equivocado o entendimento quanto à possibilidade de o suporte técnico ser realizado somente de forma remota, devendo este ser executado presencialmente, sempre que necessário, conforme item 4.9 e demais requisitos constantes no TR (Anexo II do Edital), até mesmo porque o objeto contempla também o fornecimento de hardware (em comodato), bem como intervenções físicas, seja para sua instalação ou manutenção de acordo com a necessidade da Contratante.

### 3. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, baseado nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, encaminho os devidos esclarecimentos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2024.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá/MG, 17 de dezembro de 2024.

**BRUNO REIS PINTO**

Pregoeiro